



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capelinha - MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, com fulcro na **Lei Federal nº 13.019**, de 31 de julho de 2014 e alterações, **Decreto Federal nº. 8.726/2016**, na **Lei Municipal nº. 1.655/2011** e **Lei Municipal nº. 2.398/2023**, **Resoluções CONANDA 137 /2010** e **CONANDA 194 /2017**, torna público o presente Edital de Chamamento Público e convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC), devidamente inscritas no CMDCA, a apresentarem projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA) de Capelinha – passíveis de serem executados em 2025, nos termos e condições estabelecidas neste Edital que será amplamente divulgado em página do site oficial da administração pública de Capelinha na internet: <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal>, assim como nos principais órgãos do município, com antecedência mínima de trinta dias, conforme Art. 26 da Lei 13.019/2014.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Capelinha: <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal>, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 – 3º Andar – Sala 305 – Centro – Capelinha/MG, na Câmara Municipal de Capelinha, Rua das Flores, 05 – Centro – Capelinha/MG e através do e-mail capelinhacmdca@gmail.com.
- 1.2. As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o pedido ser protocolado **ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para o recebimento dos projetos, no endereço constante no item 6.2, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 1.3. Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, poderá ser designada nova data para a realização do Chamamento Público.
- 1.4. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei Municipal nº. 1.655/2011 e Lei Municipal nº. 2.398/2023, e pelos demais normativos aplicáveis, bem como, pelas condições previstas neste Edital.
- 1.5. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39.680-000

Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos pertinentes à interpretação deste Edital, através do endereço eletrônico. E-mail: capelinhacmdca@gmail.com.

1.6. Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.

1.7. Os recursos, contrarrazões de recurso e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e protocolados junto à sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 – 3º Andar – Sala 305 – Centro – Capelinha/MG, em dias úteis, no horário das **13h às 17h**.

2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1. A Comissão de Seleção que será devidamente instituída **por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** é a instância apta para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

2.2. A Comissão fará a análise dos projetos no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, apresentando parecer que será encaminhado para deliberação final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme preconiza a Lei Federal nº. 8.069/90 e alterações e Lei Municipal nº 1.655/2011 e suas alterações.

2.3. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. **Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital (art. 27, §§ 2º e 3º da lei nº. 13.019/2014 e alterações).**

2.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para dirimir dúvidas e omissões.

2.5. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

3. DO OBJETO

3.1 Constituem objeto deste Chamamento Público a concessão e apoio a até 05 (cinco) projetos, cujo valor somatório de todos seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/ 93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39.680-000

cinquenta mil reais), voltados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº.8.069/1990 e alterações, as Resoluções nº 137/2010 e 194/2017 do CONANDA, Lei Municipal 1.655/2011 e Lei Municipal nº. 2.398/2023, através da formalização de parceria por meio de Termo de Fomento, firmado entre o Município de Capelinha e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

3.2 Não serão selecionados projetos que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou que não estejam em consonância com um dos eixos de atuação propostos.

3.3 Os projetos apresentados deverão ter como público-alvo crianças e/ou adolescentes residentes no município de Capelinha, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.4 É obrigatória a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis nos projetos apresentados, cuja expressão monetária deverá ser, obrigatoriamente identificada no mesmo, com limite mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, com base no Art. 35 § 1º da Lei Federal 13.019/2014.

3.5 O valor limite proposto no Item 3.1 poderá ser alterado, baseado na disponibilidade dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como por interesse do CMDCA, a ser definido em reunião do colegiado.

4. EIXOS DE ATUAÇÃO

4.1. Os projetos deverão prever a aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme os valores abaixo e, obrigatoriamente, em algum dos seguintes eixos:

- a)** Prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas (R\$ 25.000,00 – Vinte e Cinco mil reais);
- b)** Educação sexual e prevenção de gravidez e IST's na adolescência e Prevenção da violência e exploração sexual infanto-juvenil (R\$ 25.000,00 - Vinte e Cinco mil reais);
- c)** Ações socioeducativas voltadas à criança e adolescente realizadas em áreas de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39.680-000

maior vulnerabilidade social (R\$ 20.000,00 – Vinte mil reais);

- d)** Atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes (R\$ 40.000,00 – Quarenta mil reais); e
- e)** Ações com a temática “Saúde Mental” de crianças e adolescentes (R\$ 40.000,00 – Quarenta mil reais).

4.2. Os projetos apresentados deverão obedecer a temas transversais e obrigatórios, independente do eixo escolhido, conforme abaixo:

- a)** Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil;
- b)** Valorização e fortalecimento do núcleo familiar;
- c)** Inclusão social (considerando especialmente raça, gênero, pessoas lgbt, pessoas com deficiência, etc.).

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, e que atendam aos seguintes requisitos:

a) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ (Conforme Art. 33 da Lei 13.019/2014: Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito do município, admitida a redução desse prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los. A redução do prazo de três anos deve ser justificada).

b) Experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes no Município de Capelinha com ações na área de políticas públicas.

c) Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/ 93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39.680-000

finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

d) Inscrição/cadastro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Capelinha, conforme **Resolução nº 06/2020.**

5.2. É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Capelinha, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015).

Parágrafo Único: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Lei nº 13.204, de 2015).

5.3. A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.4. A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.

5.5. Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de Seleção, devendo ser apresentada à comissão uma cópia da ata de última eleição / posse e do Estatuto Social em vigor da OSC ou procuração, se for o caso.

5.6. Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem às exigências da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a administração pública.

6. DAS INSCRIÇÕES.

6.1. Não será cobrada taxa de inscrição para participar deste Edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/ 93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39 680-000

6.2: A inscrição será no período de 03/02/2025 a 07/02/2025, das 13 às 17 horas, na sede do CMDCA de Capelinha – Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 – 3º Andar – Sala 305 – Centro – Capelinha/MG.

6.3. A inscrição deverá ser feita mediante apresentação do projeto, conforme modelo disposto no Anexo III disponibilizado pelo CMDCA devidamente preenchido, a declaração constante no anexo II devidamente assinada por representante da entidade e apresentação da documentação obrigatória, constante na Lei 13.019/2014 (Marco Civil das Organizações da Sociedade Civil), a saber:

- a) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, conforme as exigências previstas no art. 33 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 ano;

c) Comprovações de experiência prévia da OSC na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de no mínimo um ano, podendo ser usado como exemplo os itens abaixo:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/ 93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39.680-000

- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles; na forma do Anexo IV, deste Edital;
- j) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no Município de Capelinha e no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- l) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do Anexo V;
- m) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, sobre a existência de instalação e outras condições materiais da Organização para execução da parceria;
- n) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com fulcro no art. 27 do Decreto nº. 8.726/2016, na forma do Anexo VI;
- o) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- p) Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial (Anexo VIII)

6.4. Os **modelos** acima mencionados, poderão ser solicitados pelo e-mail: capelinhacmdca@gmail.com.

6.5. O projeto, acompanhado dos demais documentos, **deverão ser entregues**, em uma via impressa, rubricada e assinada, em envelopes lacrados, para:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha
Edital de Projetos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2025
Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 – 3º Andar – Sala 305 – Centro – Capelinha/MG
CEP: 39680-000

6.6. Os documentos, acima mencionados, deverão ser **entregues, pessoalmente**, em um envelope contendo **apenas o projeto** e outro contendo **apenas os demais documentos**, conforme **item 10.3** deste Edital.

6.7. A entrega da documentação incompleta ou fora do prazo estabelecido implica a automática desclassificação do projeto.

6.8. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao projeto depois de concluída sua inscrição, exceto aquelas já previstas por este Edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39.680-000

6.9 O CMDCA não se responsabiliza por inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos, que serão automaticamente eliminados, cabendo ao proponente assegurar-se da correta entrega da inscrição.

6.10 Não serão permitidas mais de uma proposta por entidade.

6.11 Os projetos entregues para inscrição e seus eventuais anexos não serão devolvidos.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. A somatória dos recursos solicitados pelos projetos não poderão exceder **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), obedecidos os valores previstos para cada eixo do Item 04 deste Edital.

7.2 Projetos de valor superior ao mencionado no item 04 deste Edital serão aceitos somente se o valor solicitado ao presente edital não ultrapassar esse montante. Os excedentes devem ser provenientes de outras fontes e a captação desse valor precisa ser comprovada obrigatoriamente para a formalização do convênio, mediante a apresentação de cópias de contratos, termos de parceria, ou outros documentos e/ou comprovantes bancários.

7.3 O CMDCA se reserva o direito de não apoiar os valores totais solicitados nos projetos.

7.4 As contrapartidas em bens e serviços previstas no Item 3.4 precisarão ser detalhadas no Plano de Trabalho e, caso envolvam doações de terceiros, deverão ser comprovadas através de termos de doação ou similares.

8. DAS DESPESAS

8.1. Poderão ser realizadas despesas, elencadas no art. 46 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações de custeio e investimento, desde que vinculadas, exclusivamente, ao objeto do projeto.

8.2. Os itens financiáveis são definidos como despesas de Capital e Custeio.

8.3. As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, tais como: materiais permanentes e equipamentos (devem ter vida útil superior a dois anos).

8.4. As despesas de custeio são aquelas necessárias à execução e manutenção do projeto, e que com o uso, manuseio e/ou estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. Exemplos: material de consumo, serviços de terceiros, seja de pessoa física ou jurídica: diárias e passagens no território nacional.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39.680-000

8.5. Não serão permitidas despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal já contratado pelo proponente sob o regime da CLT ou estatutário, bem como despesas próprias de manutenção, incluídas as contas de luz, água, telefone, correio, tributos de qualquer espécie e similares, sendo estas despesas entendidas como contrapartida do proponente.

8.6. Os bens adquiridos pelo proponente deverão ser incorporados ao seu patrimônio, em consonância com o estatuto social.

9. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

- a) Executar o projeto pactuado;
- b) Conferir os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação;
- c) Solicitar esclarecimentos e informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sempre que houver necessidade;
- d) Notificar ao CMDCA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção; e
- e) Prestar conta através de relatório de atividades físico-financeiras trimestralmente ao CMDCA e sempre que solicitado.

9.2. DO CMDCA

- a) Dar amplo e irrestrito acesso à Organização da Sociedade Civil – OSC ao Edital com o objetivo de prover a OSC informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;
- b) Prestar **esclarecimentos e dirimir quanto a dúvidas** que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;
- c) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas.
- d) Analisar trimestralmente os Relatórios apresentados fornecendo parecer sobre o mesmo para arquivos da Prefeitura, CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39.680-000

10. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

10.1. O representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos necessários para a apresentação de projetos, comprovar sua condição e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

10.2. A Secretaria Executiva do CMDCA e as OSC's deverão rubricar os envelopes lacrados, contendo os projetos e os documentos de habilitação que ficarão sob a análise da Comissão.

10.3. Os Envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), preferencialmente em papel opaco, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital e conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 01

PROJETO

Município de Capelinha - MG

Edital de Chamamento Público nº 04/2024

Razão Social/CNPJ:

Representante:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

ENVELOPE Nº 02

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

Município de Capelinha - MG

Edital de Chamamento Público nº
02/2024

Razão Social/CNPJ:

Representante:

Telefone:

Email:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39.680-000

10.4 Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a. Originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, salvo os passíveis de retirada pela internet ou aqueles descritos como “cópia” no item 6.3 deste Edital; e
- b. Dentro do prazo de validade para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter, expressamente, o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será oportunizada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentação dos documentos previstos no item “b”, acima, que tenham perdido o prazo de validade entre a sua entrega e a sua conferência pela Comissão de Seleção.

10.5. A abertura dos envelopes será realizada no dia 10/02/2025 em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

10.6 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data, acima mencionada, o Chamamento Público ficará, automaticamente, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.7 A Comissão de Seleção e o CMDCA divulgarão o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Capelinha, cujo site é <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal>, iniciando-se o prazo para recurso.

11. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1 A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.2 A OSC deverá descrever minuciosamente as atividades desenvolvidas, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, objetivos, dentre outras informações que julgar relevantes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/ 93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39.680-000

- 11.3 Serão eliminados os projetos que tiverem a pontuação atribuída total inferior a 6,0 (seis) pontos;
- 11.4 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Seleção analisará os projetos apresentados pelas OSC's. A análise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 11.5 A Comissão Especial de Seleção terá o prazo estabelecido no Anexo I para conclusão da análise das propostas e emissão de parecer para deliberação do CMDCA e posterior divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 11.6 Os projetos deverão conter informações que atenderão aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (1,0)- Grau satisfatório de atendimento (0,7 pontos)- Grau de atendimento insatisfatório (0,3).- O não atendimento (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº. 8.726, de 2016.	1,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (3,0).- Grau satisfatório de adequação (2,0).- Grau de atendimento insatisfatório (1,0).- O não atendimento (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	3,0



<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0). - Grau satisfatório da descrição (0,6). - Grau de atendimento insatisfatório (0,3). - O não atendimento (0,0) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p>1,0</p>
<p>(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter humanitário e/ou contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Capelinha.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (3,0). - Grau satisfatório da descrição (2,0). - Grau de atendimento insatisfatório (1,0). - O não atendimento (0,0) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>3,0</p>
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente e/ou viabilidade da proposta apresentada</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade/viabilidade (2,0). - Grau satisfatório de capacidade/viabilidade (1,5). - Grau de atendimento insatisfatório (0,8). - O não atendimento (0,0) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>2,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>10,0</p>

12. DO RECURSO

12.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão,



apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

12.2 As Organizações da Sociedade Civil poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa, mediante declaração.

12.3 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo, sem interposição de recurso, o projeto selecionado será homologado, divulgado e publicado na página do site oficial do Município de Capelinha, cujo site é <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal>.

12.4. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

13. DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, incisos I a VI; do caput do art. 33 e nos incisos II a VII, do *caput* do art. 34 da Lei nº.

13.019/2014 e alterações e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio dos documentos apresentados conforme artigo 6.3 deste Edital.

14. DOS AJUSTES DO PLANO DE TRABALHO

a. Poderão ser solicitados ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital.

b. O prazo para realização dos ajustes **será de 10 (dez) dias corridos**, contados da data de recebimento da solicitação encaminhada à Organização da Sociedade Civil, que será posterior à publicação do resultado final do Chamamento Público.

15. DA CELEBRAÇÃO

15.1 Para celebração da parceria será convocado o representante da entidade, cujo projeto foi aprovado por deliberação do CMDCA, para no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresente seu Plano de Trabalho conforme modelo Anexo IX neste Edital, caso já não o tenha feito junto da proposta.

15.2. O CMDCA de Capelinha poderá requisitar documentos adicionais à OSC selecionada, anteriormente à celebração da parceria, de forma a garantir a melhor execução do objeto.

15.2 Poderá ser solicitada a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital. O prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação apresentada a OSC.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/ 93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39.680-000

- 15.3. Não serão aceitos protocolos e declarações para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das instituições proponentes.
- 15.4. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CMDCA realizará as consultas necessárias para verificar se há informações sobre a ocorrência impeditiva à referida celebração.
- 15.5. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será comunicada do fato e, caso possível, instada a regularizar sua situação no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.
- 15.6. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstas para celebração.

16. ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

- 16.1 As OSC's que tiverem seus projetos e documentos habilitados assinarão o Termo de Fomento, conforme minuta constante no Anexo VII, em dia e hora determinados na notificação que será encaminhada por *e-mail* e publicado no endereço eletrônico <http://pmcapelinha.mg.gov.br> da Prefeitura Municipal de Capelinha: <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal>.
- 16.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDCA, a emissão de parecer jurídico ou através de consultoria jurídica da Administração Pública, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 16.3 Estarão impedidas de assinar o Termo de Fomento, além do disposto no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as Entidades que estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39.680-000

17. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

O termo de fomento a ser celebrado terá início na data de sua assinatura, com prazo máximo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação de até 06 meses, desde que justificada, analisada e aprovada pelo CMDCA de Capelinha.

18. DA FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO:

18.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá incumbência de acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto.

18.2 A Comissão de Monitoramento será designada por ato legal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com conhecimento do Executivo, após a celebração do Termo de Fomento.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 A fiscalização e a avaliação da prestação de contas do convênio celebrado com recursos do FIA, são competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da Prefeitura Municipal de Capelinha ou de comissão formada pelo CMDCA para este fim.

19.2 O acompanhamento da execução do projeto financiado e a implementação do mesmo são de competência do órgão gestor (Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho) e do CMDCA, através de relatório.

19.3 O CMDCA poderá solicitar, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas do convênio de sua competência.

19.4 A Organização da Sociedade Civil comprovará a utilização dos recursos recebidos e aplicados, através do acordo celebrado, em conformidade com o Termo de Fomento, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

19.5 A não-comprovação da utilização dos recursos recebidos e aplicados dentro do prazo estipulado no Termo de Fomento pode acarretar a devolução do recurso recebido por parte da organização beneficiada ao CMDCA ou a transferência do bem/ patrimônio adquirido a outra instituição congênere, a critério do CMDCA.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 – Sala 305 - Centro – CEP: 39680-000

Fone: (33) 3516-3325 – Capelinha – Minas Gerais

E-mail: capelinhacmdca@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39.680-000

- 20.1 As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Fomento constante no Anexo VII são passíveis de alterações devido às especificidades do projeto selecionado neste Edital, em cumprimento às determinações legais vigentes.
- 20.2 A Organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações, nele contidas, implicará na desclassificação da OSC.
- 20.3 A OSC assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.
- 20.4 A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela OSC, de todos os termos deste Edital.
- 20.5 O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 20.6 Os locais e prazos para as etapas do certame definidas neste Edital se darão conforme Anexo I, podendo os mesmos ser alterados por decisão do CMDCA de Capelinha, com divulgação no site <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal>;
- 20.7 Todo produto resultante da execução do projeto apoiado com recursos provenientes do presente Edital deverá citar, obrigatoriamente, a parceria do CMDCA, com divulgação da sua Logomarca.
- 20.8 Deverá ser comunicada, por escrito, pelo proponente, ao CMDCA, qualquer alteração relativa à execução do projeto apresentado, acompanhada da devida justificativa.
- 20.9 Não será permitida a substituição de proponente (OSC) ou de solicitante (CMDCA) durante a execução do projeto.
- 20.10 Em se constatando violação às cláusulas do presente Edital, o CMDCA poderá restringir apoios futuros à organização solicitante.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39.680-000

- 20.11 Havendo empate nas propostas apresentadas será adotado o seguinte critério para desempate: maior tempo comprovado de experiência no trabalho com crianças e adolescentes.
- 20.12 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha - MG.
- 20.13 Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas no site <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal>, sendo de responsabilidade das OSC's acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.
- 20.14 Todos os atos relacionados à análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às OSC's mediante ofício e/ou e-mails indicados pelas instituições.
- 20.15 Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.
- 20.16 As Organizações da Sociedade Civil, participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da Organização.
- 20.17** A seleção de pessoa jurídica, através desse processo não gera direito de executar o objeto, dependendo dentre outros fatores, do atendimento da proposta e do plano de execução aos critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha - MG, assim como da disponibilidade de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capelinha - MG suficientes para a sua realização.
- 20.18.** A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.
- 20.19.** As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Capelinha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capelinha, Minas Gerais, 23 de dezembro de 2024.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39.680-000

Geralda Maria Vieira Neves
Presidente do CMDCA de Capelinha



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/ 93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39.680-000

ANEXO I

CRONOGRAMA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0X/2024

FASE DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Etapa de Seleção			
Publicação e Divulgação do Edital e abertura do prazo para solicitar esclarecimentos quanto ao Edital	23/02/2024	Entre 08h e 17h	Prefeitura Municipal, Sede do Conselho Municipal; site: http://pmcapelinha.mg.com.br , email das OSCs.
Entrega dos Envelopes 01 e 02	03/02/2025 à 07/02/2025	13h às 17h	CMDCA: Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 – 3º Andar – Sala 305 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39680-000
Avaliação dos Projetos pela Comissão Especial de Seleção	10/02/2025		Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 – 3º Andar – Sala 305 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39680-000
Divulgação do resultado provisório	11/02/2025		Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 – 3º Andar – Sala 305 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39680-000, e site: http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal
Prazo para interposição de recursos	11/02/2025 à 14/02/2025	13h às 17h	Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 – 3º Andar – Sala 305 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39680-000
Homologação do resultado.	Até 17/02/2025		Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 – 3º Andar – Sala 305 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39680-000, e site: http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal
Etapa Habilitação			
Atualização de documentos para Habilitação conforme Art. 15 do Edital e Apresentação do Plano de Trabalho e de Aplicação, assim como apresentação de novos documentos que possam ser requisitados pelo CMDCA.	18/02/2025 à 05/03/2025	13h às 17h	Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 – 3º Andar – Sala 305 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39680-000
Aprovação e Divulgação do Resultado pela Plenária do CMDCA.	Até 14/03/2025		Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 – 3º Andar – Sala 305 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39680-000, e site: http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal
Etapa Celebração			



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39.680-000

Assinatura do Termo de Fomento	Prazos a serem divulgados
Publicação e Divulgação	Prazos a serem divulgados



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/ 93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39.680-000

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 04/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

_____ UF, _____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/ 93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39.680-000

ANEXO III MODELO DE PROJETO

Edital de Chamamento Público nº. 04/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:

CNPJ:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone (s):

E-mail institucional:

Nº de Inscrição no Conselho:

Descrição da (s) Atividade (s) (s) Principal (is):

2. DADOS BANCÁRIOS (caso a conta já exista)

Banco:

Agência:

Conta corrente:

3. RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome completo:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone (s):

E-mail:

Vigência do mandato:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/ 93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39.680-000

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

4.1 Nome do Projeto

4.2 Objeto – (Modalidade de Atendimento)

Eixo (s) : (de acordo com o Edital)

4.3 Identificação do Coordenador Técnico da OSC

Nome Completo:

Formação:

Telefone(s):

Email:

Tipo de Vínculo com a Instituição

() Voluntário () Registro CLT () Outro

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 Diagnóstico

(Identificação e qualificação da demanda. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do serviço como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: Por que executar o serviço?).

5.2 Descrição da Meta

(Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas).

5.3 Público Alvo

(Indicar o público alvo, em conformidade com o estabelecido pelo Edital e a natureza dos serviços).

5.4 Objetivo Geral

(O que a OSC pretende alcançar ao seu final. Deve ser descrito de forma objetiva e sucinta. Deve estar diretamente relacionado com a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente)

5.5 Objetivos Específicos

(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão através das ações que o serviço irá desenvolver junto ao público alvo – Conforme Planilha I).

5.6 Metodologia de Trabalho

(Informar as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando os objetivos específicos registrados no quadro do item 5.5 - Preencher a Planilha II).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado em 24/08/93 – Lei 843/ 93

Rua Nicodemos Evaristo de Souza, 35 - Centro - Capelinha - MG CEP: 39.680-000

5.7 Resultados Esperados do Projeto

(Quais os resultados esperados com a parceria?)

5.8 Identificação das Instalações Físicas

(Do imóvel onde o serviço será desenvolvido)

1. endereço completo (caso não seja próprio, anexar cópia simples de documento do proprietário que autorize o seu uso para o desenvolvimento do serviço);
2. descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o serviço;
3. relação de equipamentos/móveis disponíveis para o serviço; e
4. especificar a natureza do prédio (público, comunitário ou privado).

5.9 Recursos Humanos (do Serviço)

(Relacione a equipe técnica principal do serviço e a de apoio, incluindo formação profissional, a função ou cargo e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço e o seu vínculo com a OSC – se CLT ou voluntário).

5.10 Recursos do Projeto

Constar na proposta o valor máximo de cada meta, e o valor total do Projeto a ser financiado pelo FIA, assim como a contrapartida, dispensado o detalhamento do valor unitário de cada elemento de despesa.

OBS: O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado posteriormente.

Prefeitura Municipal de Capelinha
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PLANILHA I – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	METODOLOGIA / ESTRATÉGIAS	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS		AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
				QUANTITATIVO	QUALITATIVO	

PLANILHA II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	PERIODICIDADE	DIA DA SEMANA / MÊS	CARGA HORÁRIA	MESES											

ANEXO IV
RELATÓRIO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

CARGO:

RG:

ÓRGÃO:

DATA EXPEDIÇÃO:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

CARGO:

RG:

ÓRGÃO:

DATA EXPEDIÇÃO:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

CARGO:

RG:

ÓRGÃO:

DATA EXPEDIÇÃO:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

CARGO:

RG:

ÓRGÃO:

DATA EXPEDIÇÃO:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

ANEXO V
DECLARAÇÃO

Eu, _____ (cargo do dirigente da Organização da Sociedade Civil) da _____, Organização da Sociedade Civil sem finalidade lucrativa, de CNPJ nº _____, **DECLARO** para os devidos fins e meios, conforme art. 26, inciso IX do Decreto Federal nº 8.726/2016; com fulcro no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, que:

Nossa organização está devidamente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;

- Não possui contas rejeitadas **pela** administração pública nos últimos cinco anos;
- Não possui entre seus dirigentes, pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares/ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) **julgada** responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Capelinha- MG, _____ de _____ de 2025.

(nome completo e assinatura do dirigente da OSC)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

Eu, _____ (cargo do dirigente da organização da sociedade civil) da _____, organização da sociedade civil sem finalidade lucrativa, de CNPJ nº _____, **DECLARO** para os devidos fins e meios, conforme art. 27 do Decreto federal nº. 8.726/2016; que:

- Não há em seu quadro de dirigentes:
 - a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Capelinha, _____ de _____ de 2025.

(nome completo e assinatura do dirigente da entidade)

Prefeitura Municipal de Capelinha
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(O Termo de Fomento será preenchido pelo Município após a etapa de seleção e aprovação de projeto)

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº. _____
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPELINHA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E TRABALHO / CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CAPELINHA E A
OSC _____

O MUNICÍPIO DE CAPELINHA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO inscrito no CNPJ

doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, na Lei nº. 13.019/2014, Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções CONANDA nº 137/2010 e 194/2017, Leis Municipais 1655/2011 e 2.398/2023 e, Resolução nº 0X/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto geral deste termo de fomento, com base no Edital do chamamento público 04/2025, com fulcro na Lei nº. 13.019/2014, **a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme detalhado no Plano de Trabalho.**

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender à despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 2051/2017 e pela Lei 13.019/2014 e alterações.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tem por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício e do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

a) Instruir a organização da sociedade civil quanto a prestação de contas do seu objeto de execução, em consonância com as pré-determinações constantes no projeto delineado;

b) Realizar, na parceria, durante o processo de realização do Plano de Trabalho e ao final, pesquisa de satisfação com os beneficiários do projeto e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

d) Promover o monitoramento e avaliação do objeto da parceria e emitir relatório técnico, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

e) Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade o administrador público deverá designar novo gestor,

assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

g) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) Instaurar Tomada de Contas Especial, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Cumprir rigorosamente o objeto específico deste Termo de Fomento, conforme itens previstos no Plano de Trabalho;

b) Manter escrituração contábil regular;

c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11, Parágrafo único, da Lei nº.13.019/2014;

e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº.13.019/2014;

f) Dar livre acesso aos servidores públicos do órgão ou das entidades repassadores dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº. 13.019/2014, bem como, aos locais de execução do objeto;

g) Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) Responder, exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da

Prefeitura Municipal de Capelinha
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e do detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS (colocar conforme LOA e LDO do Município)

3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ XX.000,00 (XXXX mil reais), através do FIA- Fundo da Infância e Adolescência.

3.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está isenta de contrapartida financeira, de acordo com o Item 7.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso abaixo, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

		MESES					
		JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
CONCEDENT E		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.1 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeiro de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgão de controle interno ou externo.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Prefeitura Municipal de Capelinha
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As despesas decorrentes deste Termo de Fomento deverão seguir rigorosamente o Plano de Trabalho, constante no Anexo VII do Termo de Fomento.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até o prazo máximo de 12 meses, conforme prazo previsto no Anexo Plano de Trabalho para a consecução do objeto, dentre vigência inicial e prorrogação.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independente da proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada à celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, da organização da sociedade e número de instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que tratar o art. 67 da Lei nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº. 13.019/2014, devendo concluir alternativamente pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação imediata de instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo de que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidades ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogado justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos, eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a última apreciação pela administração pública.

8.8 As prestações de contas deverão ser avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9- CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante

Prefeitura Municipal de Capelinha
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil

ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas a que ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra Organização da Sociedade

Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, serem utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses;

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme Instrução Normativa 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da respectiva assinatura.

Prefeitura Municipal de Capelinha
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência física ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correspondência eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Capelinha - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capelinha (MG), ___ de _____ de 2025.

Assinaturas das Partes

ANEXO VIII

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto ou irá contratar, com recursos das parcerias, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome, CPF

ANEXO IX

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social:

CNPJ:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone (s):

Correio eletrônico institucional:

Home Page:

Conselho Municipal Fiscalizador:

Nº. de Inscrição no Conselho:

Descrição da (s) Atividade (s) Econômica (s) Principal (is):

Descrição da (s) Atividade (s) Econômica (s) Secundária (s):

2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Identificação do Objeto – Modalidade de Atendimento

2.2 Identificação do Coordenador Técnico

Nome Completo:

Formação: Telefone

(s): Correio

Eletrônico:

Tipo de Vínculo com a Instituição

() Voluntário () Registro CLT () Prestação de Serviço/Contrato

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Diagnóstico

3.2 Descrição da Meta

3.3 Público Alvo

3.4 Objetivo Geral

3.5 Objetivos Específicos (Necessário anexar Planilha III)

3.6 Metodologia de Trabalho

3.7 Cronograma de Atividades (Necessário anexar Planilha IV)

3.8 Resultados Esperados

3.9 Plano de Aplicação (Necessário anexar Planilha V – Quadros 1 à 5)

3.10 Recursos Humanos (do Projeto)

Prefeitura Municipal de Capelinha
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PLANILHA III – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	METODOLOGIA / ESTRATÉGIAS	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS		PROFISSIONAL ENVOLVIDO	AFERIÇÃO
				QUANTITATIVO	QUALITATIVO		

Prefeitura Municipal de Capelinha
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PLANILHA IV – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	PERIODICIDADE	DIA DA SEMANA / MÊS	CARGA HORÁRIA	MESES											

PLANILHA V - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR QUADRO 1 -

DESPESAS GERAIS

TIPO DE DESPESA	DESCRIPTIVO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CONSUMO					
PERMANENTE					
CONTRAPARTIDA					
			TOTAL		

PLANILHA V - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR

QUADRO 3 e 4 - CUSTO TOTAL OPERAÇÃO – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CUSTO TOTAL OPERAÇÃO		
TIPO DE DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Consumo		
Permanente		
Recursos Humanos		
Contrapartida		
TOTAL GERAL		

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
4.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
4.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA, SE HOVER)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PLANILHA V - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR – PRESTAÇÃO DE CONTAS – Quadro 5

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS TOTAL deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE CAPELINHA - MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil